

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 213

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 30 de novembro de 2016

Assembleia homenageia personalidades com Medalha Leão do Norte

Agraciados receberam comenda em Reunião Solene

A Assembleia Legislativa concedeu, ontem, a Medalha Leão do Norte Classe Ouro nos mais diversos méritos. A comenda é entregue anualmente com o objetivo de homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no Estado. Oito personalidades e entidades foram agraciadas durante uma Reunião Solene, coordenada pelo presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT). O parlamentar parabenizou os homenageados. “Esperamos que essa medalha sirva como incentivo para que estejam sempre conosco, lutando pelo desenvolvimento de Pernambuco, e que o exemplo de vocês inspire toda a sociedade”, ressaltou. A solenidade contou com a presença do vice-governador Raul Henry.

No Mérito Turismo Governador Carlos Wilson Campos, a comenda foi entregue ao secretário estadual de Turismo, Felipe Carreiras, indicado pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB), por promover ações de divulgação de Pernambuco nos mercados nacional e internacional. O secretário fez o agradecimento à Assembleia, em nome dos demais homenageados. “A medalha concedida pelo Legislativo é um símbolo do reconhecimento de pessoas e entidades especiais no Estado”, salientou.

A Medalha Leão do Norte, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra, foi entregue a Alex de Oliveira da Costa, fundador da ONG Pedra d'Água, de Buíque, no Agreste. A entidade contabiliza ampla ação social realizada em benefício da comu-



HENRIQUE GENECY

CERIMÔNIA - Plenário do Museu Palácio Joaquim Nabuco ficou lotado para entrega da honraria que reverencia anualmente pessoas físicas e jurídicas

nidade local. A proposição foi feita pelo deputado Henrique Queiroz (PR).

Quem recebeu a comenda pelo Mérito Ambiental Professor Roldão, a partir de indicação do deputado Zé Maurício (PP), foi a Associação dos Trapeiros de Emaús Recife. Essa entidade sem fins lucrativos dá assistência e orientação a pessoas carentes da Região Metropolitana do Recife, que recuperam a dignidade por meio do trabalho de coleta, recuperação e venda de objetos usados e materiais reciclados.

A professora Terezinha Teixeira Coelho, indicada pelo deputado Odacy Amorim (PT), recebeu a Medalha

Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire, por seus serviços na área educacional do Estado, notadamente no município de Petrolina, Sertão do São Francisco. Na cidade, a educadora se destaca, sobretudo, por ter desenvolvido uma gestão inovadora no tradicional Colégio Dom Bosco.

A medalha, no Mérito Cultural Gilberto Freyre, foi entregue à Banda Fulô de Mandacaru, por sugestão do deputado Tony Gel (PMDB). Com 15 anos de carreira, o grupo recebe homenagem pelo trabalho artístico que ajuda a divulgar a música nordestina em todo o Brasil e no exterior. Recentemente, a

banda venceu o programa SuperStar, da Rede Globo.

O médico naturopata e fundador do Centro Nordeste de Medicina Popular (CNMP), Celerino Carriçonde, foi agraciado com a comenda, no Mérito Sanitário Josué de Castro, por iniciativa do deputado Waldemar Borges (PSB). O médico tem exemplar atuação nessa ONG, promovendo melhoria da qualidade de vida, com ênfase no direito à saúde.

Borges discursou em nome dos demais deputados. “As indicações dos homenageados expressam a diversidade do povo pernambucano e revelam o quanto somos

privilegiados em poder reconhecer o exemplo dado por pessoas que fizeram de suas vidas um exercício de compromisso com a construção de um novo mundo”, ressaltou.

A Medalha Leão do Norte, Mérito Mulheres de Tejucupapo, foi concedida a Renata Campos, por indicação do deputado Guilherme Uchoa. A economista e auditora do Tribunal de Contas do Estado idealizou e coordenou o Programa Mãe Coruja, que visa articular, formular, executar e monitorar ações direcionadas a promover a redução da mortalidade materna e infantil. A iniciativa está

presente em 105 municípios pernambucanos.

No Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira, a medalha foi entregue à nadadora pernambucana Etiene Medeiros, por proposição do deputado Lucas Ramos (PSB). A atleta conquistou diversas vitórias em competições internacionais. Destaque para a medalha de ouro nos 100 metros costas nos Jogos Pan-Americanos de Toronto (Canadá), em 2015, estabelecendo novo recorde da modalidade na competição. Etiene também foi eleita a melhor nadadora do Brasil por duas vezes consecutivas.

Continua na página 2

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Confira os homenageados de 2016

Mérito Turismo Governador Carlos Wilson

AGRACIADO – FELIPE CARRERAS
AUTOR DA HOMENAGEM –
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA (PSB)

Empresário, deputado federal licenciado, ocupa atualmente o cargo de secretário de Turismo de Pernambuco. Carreras tem destacada atuação no setor turístico do Estado, ajudando a promover ações de divulgação de Pernambuco nos mercados nacional e internacional.



RINALDO MARQUES

Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra

HOMENAGEADO - ALEX DE OLIVEIRA DA COSTA
AUTOR DA HOMENAGEM –
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ (PR)

Empresário, fundou em Buíque (Agreste) a ONG Pedra d'Água, visando apoiar comunidades carentes. Também implantou unidade beneficiadora de produtos lácteos, gerando emprego e renda para a população do município.



HENRIQUE GENECY

Mérito Ambiental Professor Roldão

AGRACIADA – ASSOCIAÇÃO TRAPEIROS DO EMAÚS RECIFE
AUTOR DA HOMENAGEM –
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO (PP)

Entidade social sem fins lucrativos, resgata a dignidade de pessoas carentes por meio de coleta, recuperação e venda de objetos usados e reciclagem de resíduos sólidos. A associação surgiu em 1996, com apoio do então arcebispo de Olinda e Recife, Dom Hélder Câmara.



RINALDO MARQUES

Mérito Educacional Paulo Freire

HOMENAGEADA - TEREZINHA TEIXEIRA COELHO
AUTOR DA HOMENAGEM –
DEPUTADO ODACY AMORIM (PT)

Formada em Letras e Pedagogia, ex-vereadora de Petrolina e professora. Foi diretora do tradicional Colégio Dom Bosco, onde introduziu uma administração inovadora e visionária, tornando a unidade de ensino respeitada em todo o Vale do São Francisco.



RINALDO MARQUES

Mérito Cultural Gilberto Freyre

AGRACIADA - BANDA FULÔ DE MANDACARU
AUTOR DA HOMENAGEM – DEPUTADO TONY GEL (PMDB)

Com 15 anos de atividade, o grupo divulga a música e a cultura nordestinas no Brasil e no Exterior. A banda, que se apresenta com vestimentas que representam a autenticidade do povo da região, venceu recentemente o programa SuperStar, da Rede Globo. Contabiliza sete CDs e dois DVDs lançados.



RINALDO MARQUES

Mérito Sanitário Josué de Castro

HOMENAGEADO: CELERINO CARRICONDE
AUTOR DA HOMENAGEM –
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PSB)

Médico naturopata, fundou em 1988 o Centro Nordestino de Medicina Popular, em Olinda. Criada para lutar pela legalização da fitoterapia nos serviços públicos, a entidade busca a democratização e humanização do sistema de saúde. O centro trabalha com mais de 300 comunidades urbanas e rurais do Nordeste.



RINALDO MARQUES

Mérito Mulheres de Tejucupapo

AGRACIADA: RENATA CAMPOS
AUTOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA (PDT)

Economista e auditora do Tribunal de Contas do Estado, é idealizadora do Programa Mãe Coruja, iniciativa que tem por objetivo articular, formular, executar e monitorar ações visando à redução da morbimortalidade materna e infantil. O programa recebeu prêmios internacionais, como da Organização das Nações Unidas (ONU).



RINALDO MARQUES

Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira

HOMENAGEADA: ETIENE MEDEIROS
AUTOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS (PSB)

Nadadora, conquistou medalhas em diversos campeonatos. Entre eles, os Jogos Pan-Americanos de 2015, em Toronto, onde se tornou a primeira brasileira a ganhar o ouro na natação em toda a história do evento. Foi eleita em 2015, pelo segundo ano consecutivo, a melhor nadadora do País. Na Reunião Solene, ela foi representada pelo primo Renato Pires.



RINALDO MARQUES

Justiça acata veto do Executivo à lei sobre informações imobiliárias

Redação
visa obrigar
empresas
do setor a
informar
situação
das obras



JOÃO BITA

JUSTIFICATIVA - Governo informou que “o grau de restrição imposto ao desenvolvimento da atividade econômica revelou-se excessivo”

Em reunião na manhã de ontem, a Comissão de Justiça, deputado Zé Maurício (PP). Para o parlamentar, cabe ao interessado buscar os dados. “Se o consumidor não tiver confiança na empresa, ele poderá solicitar dela as informações que desejar. Caso a mesma não responda às suas reivindicações, o comprador poderá optar por não fechar o negócio”, acrescentou.

Único a votar contrário ao veto, o deputado Edilson Silva (PSOL) questionou a decisão. “É uma boa lei e tenho orgulho de ter votado a favor dela. O Poder Público não só pode como deve interferir na iniciativa privada, de forma a garantir que o interesse público se sobreponha a vontades particulares”, defendeu o psolista, criticando o entendimento do Executivo. “O veto está com cheiro de lobby das construtoras e incorporadoras. Acredito que fica ruim para a Casa Joaquim Nabuco legislar em favor do interesse privado”, afirmou.

“Os motivos do governador são jurídicos”, defendeu Aluísio Lessa (PSB). O parlamentar, juntamente com os deputados Ângelo Ferreira (PSB), Ricardo Costa (PMDB), Romário Dias (PSD) e Tony Gel (PMDB), acompanhou o parecer do relator. “Não podemos fazer uma lei obrigando uma empresa a fazer publi-

cidade. Nosso papel não é interferir na iniciativa privada”, disse Tony Gel. “No próximo ano, com mais calma, poderemos discutir melhor um projeto de lei semelhante, que não apresente os problemas apontados pelo governador”, acrescentou Dias.

O veto precisa ainda passar por votação, em turno único, no Plenário. O prazo de deliberação é de 30 dias, contados a partir da chegada da matéria à Casa. A decisão se dará pela maioria absoluta dos votos. **PROJETOS APROVADOS** - Durante a reunião, o colegiado também aprovou um pacote com oito projetos de lei - enviados em regime de urgência pelo Executivo - que visam adequar a política estadual de incentivos e ampliar a arrecadação. Sete deles (PLs 1.094, 1.095, 1.097, 1.098, 1.135, 1.136 e 1.150) referem-se a mudanças no regime de tributação do Estado, as quais afetarão os mais diversos setores: produção de gesso, aviação, termoeletricas, sucroalcooleiro, dentre outros.

Segundo o Estado, as propostas – que abrangem tanto a ampliação quanto os cortes de benefícios fiscais - não comprometem a estrutura da receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariam o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (veja tabela ao lado).

Projeto de lei que alteram regimes de tributação

PROJETO DE LEI	SEGMENTO	COMO É ATUALMENTE	O QUE MUDA
1.094/2016	Gás natural termoeletrico destinado a usinas de geração de energia	A Lei nº 15.674/2015 revogou a isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre as saídas internas do produto. Sofre tributação normal (25%).	A carga tributária é reduzida, passando a equivaler ao resultado da aplicação de 12% sobre o valor da operação. A medida valerá até 31 de outubro de 2024.
1.095/2016	Atacadistas de alimentos, bebidas, produtos de limpeza e higiene pessoal, papelaria e artigos de escritório	A sistemática de apuração e recolhimento do ICMS devido por esses estabelecimentos comerciais foi estabelecida pela Lei nº 14.721/2012, que determina normas e condições específicas para o setor.	Acrescenta benefícios: reduz a antecipação do ICMS para mercadorias adquiridas dentro do Estado, amplia o limite máximo permitido para vendas ao consumidor final e aumenta o percentual de agregação fiscal em face de aquisições de mercadorias.
1.097/2016	Produtores de gipsita, gesso e derivados	A Lei nº 13.473/2008 concede crédito presumido de 60% do ICMS a estabelecimento industrial e produtor de gipsita, gesso e seus derivados na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.	Os contribuintes do Polo Gesseiro atualmente credenciados na Sistemática de Transporte de Gipsita terão os mesmos benefícios previstos na legislação do ICMS referente ao transporte rodoviário de cargas (crédito presumido de 20%).
1.098/2016	Querosene de aviação	A partir da Lei nº 15.723/2016, a base de cálculo do ICMS sobre a saída interna de querosene de aviação para atender ao transporte aéreo de carga ou de passageiro foi reduzida para 28% ou 48%, se atendidas as condições previstas.	O benefício passa a ser válido também para as empresas de transporte aéreo que já operavam dois voos semanais internacionais e cumpriam as demais condições antes da promulgação da Lei nº 15.723.
1.135/2016	Veículos automotores	A Lei nº 10.849/1992 isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos rodoviários de aluguel destinados ao transporte alternativo de passageiros e ao transporte escolar.	A partir de 1º de março de 2017, essa isenção fica limitada a apenas um veículo por beneficiário. Também há novas definições sobre alíquotas e emplacamento.
1.136/2016	Óleo combustível para usina termoeletrica	Pela Lei nº 13.453/2008, a base de cálculo do ICMS para o setor é reduzida para o equivalente ao resultado da aplicação de 7% sobre o valor da operação.	O percentual aumenta para 8% nas operações entre março de 2017 e dezembro de 2018 e passa a incluir importação ou aquisição de combustível em outros Estados a partir de dezembro de 2016.
1.150/2016	Álcool etílico hidratado combustível (AEHC) e açúcar	A Lei nº 15.584/2015 garantia crédito presumido do ICMS (12% para o álcool e 9% para o açúcar) nas operações do setor até 30 de setembro de 2016.	O crédito presumido do ICMS segue valendo no período de outubro de 2016 a maio de 2017. Também reduz o benefício em 1%.

Alepe instala Comissão para elaborar Lei Estadual Anticorrupção

Grupo definirá normas para apuração de desvios cometidos por empresas

Foi instalada, na manhã de ontem, a Comissão Especial de Elaboração da Lei Estadual Anticorrupção. O grupo será responsável por apresentar proposição que deve definir normas para a apuração de desvios cometidos por empresas e para a assinatura de acordos de leniência entre o Governo de Pernambuco e companhias que operam contratos públicos.

O colegiado será presidido pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), que havia proposto a criação da Comissão. Priscila Krause (DEM) foi escolhida para a relatoria dos trabalhos e Ossesio Silva (PRB), para a vice-presidência. O grupo ainda contará com um quadro de técnicos, composto por representantes de órgãos públicos e por especialistas indicados pelos parlamentares membros.



ROBERTO SOARES

COMPOSIÇÃO - O colegiado será presidido pelo deputado Rodrigo Novaes, que propôs sua criação

Rodrigo Novaes estima em 60 dias o prazo para a conclusão do texto do projeto de

lei. O deputado avalia que, se aprovada, a medida deve contribuir para tornar mais seguro

o ambiente de negócios no Estado. “Uma legislação que previne a corrupção protege

as empresas sérias e incentiva a vinda de bons investidores para Pernambuco”, analisa.

O advogado Raphael Ribeiro, integrante do corpo técnico da Comissão Especial, explicou que a norma deve detalhar procedimentos previstos na Lei Federal Anticorrupção. “Iremos definir pontos específicos, como as formas para as intimações e as regras para a publicação de editais”, aponta Ribeiro, que colaborou na edição do anteprojeto analisado pelos deputados.

Também serão discutidos procedimentos para a celebração de acordos de leniência no Estado. Por meio do instrumento, empresas que reconheçam a prática de atos de corrupção podem ter punições atenuadas, desde que compensem os danos causados aos cofres públicos, colaborem com as investigações e se comprometam em adotar medidas internas que facilitem a realização de auditorias.

PLENÁRIO

Falecimento de vereadora

O falecimento da vereadora Socorro Soares, do município de João Alfredo, Agreste do Estado, foi lamentado pelo deputado Zé Maurício (PP), em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar anunciou que protocolará um pedido de Voto de Pesar em homenagem à política, que morreu aos 62 anos, na última sexta (25), em decorrência de um câncer. Segundo o parlamentar, Socorro foi vereadora por dois mandatos (2001/2004 e 2005/2008) e, em outubro, foi reeleita para mais uma legislatura na Câmara Municipal de João Alfredo. “Sua atuação política teve foco nas áreas de saúde e na defesa do trabalhador rural, especialmente nos distritos de Olho D’Água, Cercado e Ribeiro Grande. Socorro trabalhou sempre dando apoio aos mais humildes”, destacou Zé Maurício.



Diálogo com ocupantes de unidades de ensino

A deputada Teresa Leitão (PT) pediu ontem que a Secretaria Estadual de Educação dialogue com os alunos que ocupam escolas estaduais. A parlamentar propôs que o compromisso siga os moldes do acordo realizado, na última segunda (28), entre as instituições de Ensino Superior pernambucanas. “A Alepe tem contribuído para uma solução que respeite o direito à manifestação e o direito de ir e vir dos estudantes do Ensino Médio estadual. O acordo realizado entre universidades e Ministério Público Federal (MPF) é uma boa referência para esse trabalho”, declarou. O acordo citado por Teresa Leitão foi firmado entre os reitores das principais universidades públicas de Pernambuco, o MPF e a Defensoria Pública da União. Além disso, houve a definição de um protocolo para que as ocupações realizadas pelos estudantes sejam tratadas como exercício de direitos constitucionais, não podendo ser configuradas como eventos criminais. Por meio do entendimento, há o compromisso de que não sejam usadas medidas coercitivas, como corte de água e proibição de entrada de alimentos, e de que a força policial somente seja chamada se houver esgotamento do diálogo entre alunos e instituições. Ela pediu que o Governo do Estado entre no diálogo já iniciado pelas comissões de Educação e de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Alepe, para lidar com as ocupações em sete escolas estaduais.



Relatório do TCE aponta obras inacabadas

A deputada Priscila Krause (DEM) repercutiu, ontem, o relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que apontou a existência, em 2015, de 911 obras inacabadas no Estado. A parlamentar anunciou que irá conversar com o presidente da corte, Carlos Porto, para verificar os passos que o órgão vai tomar diante da situação. “Nós podemos contribuir para que este problema tenha uma solução e para que a população possa usufruir das obras”, expressou. O levantamento foi feito com base nas informações repassadas pelas prefeituras e pelo Governo do Estado. O problema abrange 123 dos 184 municípios, sendo que o Recife é responsável por 60 dessas obras e as outras localidades por 639. Sob o comando da gestão estadual estão 212. No conjunto, elas representam R\$ 5,3 bilhões em investimentos. Tivemos um aumento no valor e na quantidade das obras englobadas. O líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), e o vice-líder, Tony Gel (PMDB), atribuíram a situação, em parte, à queda dos desembolsos do Governo Federal e apontaram a possibilidade de o relatório estar desatualizado. Vínhamos num volume de investimento grande, porque as condições permitiam, e houve um corte de recursos. Há obras que sofreram problemas, como empresas que quebraram, e precisam de um novo processo licitatório”, registrou Borges.



Oposição cobra eficiência do governador na área da segurança

Bancada também pediu mais interação do gestor com a sociedade

Deputados de Oposição cobraram mais capacidade de liderança do governador Paulo Câmara e interação do Executivo estadual com a sociedade para enfrentar o agravamento da criminalidade em Pernambuco. O tema foi abordado na Reunião Plenária de ontem, pelo deputado José Humberto Cavalcanti (PTB).

Embora tenha ressaltado que a crise na segurança pública ocorre em todo o País, o petebista citou que os índices vêm aumentando em Pernambuco, numa tendência oposta à de Estados como Alagoas e Ceará, que tiveram redução, respectivamente, de 20% e 9% nas taxas de homicídio em 2015. O parlamentar chamou atenção para os arrombamentos e explosões de caixas eletrônicas em Pernambuco.

“Em todas as regiões do Estado, a violência tem aflorado. Quando o Pacto pela Vida foi implantado, os índices caíram porque o então governador Eduardo Campos estava à frente da questão. Hoje as reuniões de monitoramento foram abandonadas. Esse tema precisa ser tratado com mais seriedade pelo governador Paulo Câmara”, avaliou Cavalcanti.

Para retomar a eficácia do programa, o petebista defendeu o resgate de alguns princípios e a adoção de medidas propostas pelo sociólogo José Luiz Rattton, um dos seus idealizadores. Entre elas, investimentos em tecnologia e polícia científica, respeito aos direitos humanos e um banco de dados mais sofisticado. O deputado também afirmou que é preciso institucionalizar permanentemente a participação da sociedade civil

no acompanhamento e monitoramento do Pacto pela Vida.

Em aparte, Edilson Silva (PSOL) disse que o Estado virou “o paraíso dos assaltantes de bancos” porque abandonou o trabalho de inteligência policial e desapareceu a polícia.

Joel da Harpa (PTN) ressaltou que a Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública, que ele coordena, tem recebido queixas sobre a falta de interação com as autoridades locais. “Os órgãos de segurança precisam interagir com os municípios, buscando sugestões, ideias e obtendo informações.”

Em réplica, Rodrigo Novaes (PSD) defendeu uma atuação mais firme da Justiça e do Ministério Público, e, no caso dos roubos a instituições bancárias, das Polícias Federal (PF) e Rodoviária Federal (PRF). “Como os explosivos,



DEBATE - Assunto foi abordado por José Humberto Cavalcanti

que deveriam ter uma fiscalização rígida, estão indo parar nas mãos de bandidos? Sugiro que a gente faça uma audiência pública para falarmos sobre o efetivo da PRF, que hoje é mínimo no Estado, e saber o que a PF e os bancos estão fazendo para coibir esses crimes”, apontou. “O protagonismo tem

que ser do Governo do Estado. É ele que precisa chamar prefeitos, Polícia Federal e todos os órgãos envolvidos. Não podemos esperar que o Governo Federal venha a agir”, respondeu José Humberto Cavalcanti.

Para o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), Pernambuco “se diferencia”, em

razão dos avanços que conseguiu realizar com o Pacto pela Vida. “Alagoas e Ceará, por não terem implementado políticas como fizemos aqui, encontravam-se em situação tão dramática que, mesmo com a queda dos índices de homicídios, não chegam aos níveis de Pernambuco. Os crimes crescem em todo o País. O Governo Federal começa a reagir, mas talvez muito tardiamente.”

Tony Gel (PMDB) afirmou que “o trabalho tem sido feito”, dando como exemplo a prisão de quatro pessoas suspeitas de integrar uma quadrilha especializada em assaltos a caixas eletrônicas. Pastor Cleiton Collins (PP) destacou que o papel de impedir a entrada de drogas – segundo ele, responsáveis pela maioria dos crimes – nas fronteiras cabe ao Exército.

Funase

Deputados elogiam nomeação de Roberto Franca para presidir órgão

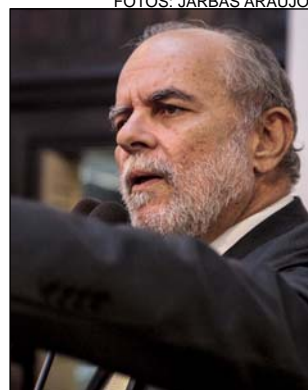
A nomeação do advogado Roberto Franca para a presidência da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) foi elogiada pelos deputados Edilson Silva (PSOL) e Waldemar Borges (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Franca foi nomeado no último dia 3 de novembro, com a missão de apresentar em 60 dias um plano para reestruturação do órgão.

“Temos que iniciar uma mudança radical na gestão da Funase. Com a presença de Roberto Franca na presidên-



EDILSON - "Ele é capaz"

cia, teremos uma pessoa extremamente capaz para buscar as soluções iniciais para a si-



BORGES - "Fará o possível"

tuação da instituição”, declarou Edilson. “O problema da juventude em situação de ris-

co é um dos mais graves que os Estados brasileiros precisam lidar. Tenho confiança de que Franca irá fazer tudo o que for possível para enfrentar essa questão”, complementou o líder do Governo, Waldemar Borges.

Roberto Franca já foi deputado federal e secretário estadual de Segurança Pública e de Justiça. Também ocupou cargos de direção em organizações da sociedade civil, como o Centro de Cultura Luiz Freire e a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife.

BICICLETÁRIO – O deputado Edilson Silva também pediu, durante a Reunião Plenária, a resolução de problemas na infraestrutura da Assembleia Legislativa. O parlamentar relatou dificuldades com o acesso à internet nos gabinetes e a retirada do bicicletário, instalado no edifício Anexo I da Alepe. Em contrapartida, o psolista elogiou o trabalho da Polícia Legislativa em autuar pessoas que estavam realizando furtos nos arredores do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Em resposta, o primeiro-secretário, deputado Diogo

Moraes (PSB), esclareceu que houve problemas técnicos com a rede do programa PE Conectado, que provê acesso à internet na Alepe. Segundo o parlamentar, a Mesa Diretora já solicitou a resolução desses transtornos à Secretaria de Ciência e Tecnologia. Com relação ao bicicletário, Moraes explicou que a retirada foi necessária para a reforma do Anexo I e, após a obra, existirá não só um espaço para bicicletas, mas também uma estrutura com chuveiros e vestiários para os servidores da Casa.

Tragédia

Parlamentares prestam homenagem a jogadores da Chapecoense

O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), iniciou a Reunião Plenária de ontem pedindo um minuto de silêncio em homenagem póstuma aos jogadores do time da Chapecoense, de Santa Catarina, vítimas de acidente de avião na madrugada de ontem.

O parlamentar registrou que dois atletas da equipe eram pernambucanos: o

meia Cléber Santana Loureiro, natural de Abreu e Lima, e o atacante Everton Kempes dos Santos Gonçalves, nascido em Carpina. Eles tinham, respectivamente, 35 e 34 anos.

A aeronave que transportava os jogadores para Medellín, na Colômbia, onde disputariam a final da Copa Sul-Americana contra o Atlético Nacional, caiu a poucos quilômetros do aeroporto. No



PLENÁRIO - Presidente Guilherme Uchoa solicitou minuto de silêncio. Botafogo expressou condolências



voo estavam 81 pessoas, sendo 72 passageiros e nove tripulantes. De acordo com autoridades colombianas, seis foram resgatadas com vida.

Prefeito eleito de Carpina, o deputado Botafogo (PDT) lamentou a morte de Kempes e as perdas sofridas pelas famílias atingidas pela tragédia. “Deixo minhas condolências e minha solidariedade a esse filho de Carpina”, expressou.

Ato

ATO Nº 994/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e os incisos III e V do art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200/2016, do Deputado Antônio Moraes, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

RESOLVE: Considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado Antônio Moraes, por 15 dias, a partir do dia 11 de novembro de 2016.

Sala Torres Galvão, em 29 de novembro de 2016.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 30 de novembro de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3246/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo que Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3247/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges que declara de Utilidade Pública à Associação PODE - Portadores de Direitos Especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3248/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de novembro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016
Autor: Poder Executivo

Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoelétrico destinado a usina termoelétrica.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016
Autor: Poder Executivo

Revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016
Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5587/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes**, o município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5588/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da Atividade: **Ampliação do Programa Escola Aberta**, o município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5589/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo do projeto: **Implantação e requalificação dos espaços de cidadania para criança e juventude**, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5590/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: **Atenção Integral a Saúde da Mulher** o município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5591/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas da Atividade: **Promoção e Revitalização da Agricultura Familiar** o município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5592/2016
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido de que, devido à publicação da Lei Estadual Nº 15.751/2016, de minha autoria, que incluir o **Dezembro Vermelho** no Calendário de Eventos do Estado, e em apoio à Campanha de Prevenção e Combate à AIDS, sejam iluminados de vermelho os prédios, que estão sobre Vossas gestões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5593/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de ampliarem o serviço de ônibus com transporte para bicicletas no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 5594/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de ampliarem o serviço de ônibus com transporte para bicicletas no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5595/2016
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Presidente do Detran/PE no sentido de viabilizarem a instituição do envio de comunicação acerca da expiração da Carteira Nacional de Habilitação aos condutores, cujo prazo de vencimento esteja próximo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5596/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de ampliarem o serviço de ônibus com transporte para bicicletas no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5597/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de ampliarem o serviço de ônibus com transporte para bicicletas no município do Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5598/2016
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a recuperação e ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2588/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à estudante do 9º ano da Escola Municipal Valdemar Soares de Menezes, Cely de Alencar Pereira, primeira colocada na categoria infanto-juvenil, no 6º **Concurso Literário de Salgueiro**, promovido pela Prefeitura, com a poesia **VIDA NORDESTINA**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2589/2016
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos à neuropediatra pernambucana Vanessa Van Der Linden Mota, pela premiação: **Liderança para as Américas**, recebido no dia 16 de novembro, em Washington, Estados Unidos da América.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2590/2016
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos ao Professor Walmilson Rêgo Barros pela criação do **Projeto Identidade Cultural Negra na Escola** no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2591/2016
Autor: Dep. Edilson Silva

Voto de Pesar pelo falecimento do líder revolucionário e ex-Presidente da República de Cuba, Fidel Castro, aos 90 anos de idade, ocorrido em 26 de novembro de 2016, em Havana, Cuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2593/2016
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Administração Pública, com o tema “PPP DO SANEAMENTO DO GRANDE RECIFE”, no mês, hora e local e serem previamente acordados entre os convidados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Ata

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, RICARDO COSTA E RODRIGO NOVAES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, NILTON MOTA E ROMÁRIO DIAS, O SENHOR MESTRE-DECERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE HOMENAGEM AO SENHOR MÉDICO ANTONIO LOPES MIRANDA PELO ANIVERSÁRIO DE QUARENTA E QUATRO ANOS DE EXERCÍCIO DA MEDICINA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO RODRIGO NOVAES, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO, NO QUAL APONTA O ESPÍRITO HUMANISTA DO HOMENAGEADO, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, QUE ENALTECE A DEDICAÇÃO DO HOMENAGEADO À CARREIRA DE MÉDICO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO HOMENAGEADO. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ANTONIO LOPES MIRANDA, QUE AGRADECE PELO RECONHECIMENTO DESTA CASA A SEU OFÍCIO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CUMPRIMENTO AO HOMENAGEADO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVIDA OS PRESENTES A DAREM CUMPRIMENTOS AO HOMENAGEADO NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E A UM COQUETEL POR OCASIÃO DOS MESMOS E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 30 (trinta) de novembro de 2016 (quarta-feira), no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Apreciação dos Pareceres Geral e de Redação Final das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2016 (PPA 2016-2019, Revisão 2017) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 (LOA 2017).

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, e a Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015.)

Relator: Deputado Lucas Ramos.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Júlio Cavalcanti.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoeletrico destinado a usina termoeletrica.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Júlio Cavalcanti.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Henrique Queiroz.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Henrique Queiroz.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Waldemar Borges.

RECIFE, 29 DE novembro DE 2016.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
 PRESIDENTE

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 3230 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 976.

À Imprimir.

PARECER Nº 3231 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 725.

À Imprimir.

PARECERES Nºs 3232, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244 E 3245 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1074, 1081, 1082, 1083, 1087, 1094, 1095, 1097, 1098, 1101, 1135, 1136 e 1150.

À Imprimir.

PARECER Nº 3233 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1079.

À Imprimir.

OFÍCIO Nº 769/2016 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia do Requerimento nº 258/2º, autoria da Vereadora Carla Patrícia Gomes de Oliveira, subscrito pelos Vereadores Audálio Ramos Machado Filho, Luzia Cordeiro da Silva de Souza, Maria Nelma Carvalho da Costa, Paulo Barbosa Leal e Zaqueu Naum Lins. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 497, 498, 499, 500, 501, 509, 510, 511, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525 E 526 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5283, 5290, 5287, 5289, 5285, 5168, 5165, 5162, 5156, 5157, 5166, 5163, 5167, 5164, 5158, 5155, 5161, 5170, 5169, 5160 e 5159, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LULA CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 29 e 30 de novembro de 2016, para viagem à São Paulo.
Inteirada.

COMUNICADOS NºS 122990 A 122999, 123000 A 123047, 123051, 123061 A 123064, 123066 A 123074, 123076 A 123087 E 123300 A 123315 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 141/2016

Recife, 29 de Novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.131/2016, que altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A Emenda ora encaminhada visa estabelecer a base de cálculo do imposto antecipado relativo à mercadoria adquirida em outra Unidade da Federação para comercialização, harmonizando-a com aquela prevista no inciso XI do art. 12 da referida Lei nº 15.730, de 2016, referente à aquisição de mercadoria para integração ao ativo permanente, uso ou consumo do próprio adquirente.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V. Exa. E seus ilustres pares para sua aprovação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de novembro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 01/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016, que introduz ajustes na Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para modificar o art. 29 da referida Lei nº 15.730, de 2016, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 29. A base de cálculo do imposto antecipado previsto no art. 28 é: (NR)

I - quando o recolhimento do referido imposto for realizado por meio do regime de substituição tributária:
.....

e) na hipótese de mercadoria proveniente de outra UF para entrega a destinatário incerto deste Estado, o valor da operação constante do respectivo documento fiscal acrescido dos valores de que tratam os itens 2 e 3 da alínea "c"; ou (AC)

II - quando o referido imposto for recolhido pelo próprio contribuinte, a critério do Fisco, por meio de decreto do Poder Executivo: (NR)
.....

d) na hipótese de o cálculo do imposto antecipado ser efetuado na forma prevista no inciso I do parágrafo único do art. 30, o valor obtido nos termos do inciso XI do art. 12. (AC)
.....

§ 3º A base de cálculo prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* pode ser reduzida, conforme previsto em decreto do Poder Executivo. (NR)
.....

§ 5º Quando o imposto antecipado for relativo à operação subsequente ou a uma parcela do imposto da operação subsequente, na hipótese de concessão de redução da base de cálculo da mencionada operação, o cálculo do imposto antecipado deve considerar o referido benefício fiscal. (AC)
.....”.

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016 permanecem inalterados.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de novembro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 142/2016

Recife, 29 de Novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.135/2016, que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Emenda ora encaminhada visa aumentar o desconto no valor do IPVA, de 5% (cinco por cento) para 7% (sete por cento), relativamente ao recolhimento do referido imposto em cota única.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V. Exa. e seus ilustres pares para sua aprovação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de novembro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 01/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, os incisos II e III ao parágrafo único do art. 13 da referida Lei nº 10.489, de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, por meio de decreto, o valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, desde que o mencionado imposto seja recolhido em cota única de acordo com o calendário estabelecido, nos períodos e percentuais respectivamente indicados: (NR)
.....

II - entre o exercício de 2004 e o exercício de 2016: 5% (cinco por cento); e (NR)

III - a partir do exercício de 2017: 7% (sete por cento). (AC)
.....”.

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016 permanecem inalterados.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de novembro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3231/2016

Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016

Autor: Governador do Estado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o Veto Total aposto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que visa obrigar os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos.
Eis as razões expostas para fundamentar o veto:

“Em que pese a intenção do Projeto de Lei em referência de promover interesses do consumidor, vejo-me obrigado a vetá-lo em sua totalidade pelos motivos a seguir expostos.

Convém destacar que, no Parecer de 22 de março de 2016, o PROCON-PE chegou à conclusão de que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação “ofende diretamente a nossa Carta Magna, em seu artigo 170, caput, que preconiza sobre a livre iniciativa do trabalho, não podendo ao Poder Público determinar como uma empresa deve proceder na prestação de seus respectivos serviços”. Acrescentou ainda o citado órgão que o Código de Defesa do Consumidor, mesmo acolhendo o princípio da informação nas relações de consumo, “não obriga o fornecedor a relatar suas transações com outros consumidores”.

Ao analisar mais detidamente a proposição normativa, constato que o grau de restrição imposta ao desenvolvimento da atividade econômica revela-se, de fato, excessivo. ”

2. Parecer do Relator

O veto, ora em análise, tem razões jurídicas, está de acordo com o art. 170 da Constituição Federal, que dispõe sobre a livre iniciativa, e merece ser confirmado por essa Casa Legislativa.

Conforme exposição feita nas razões expostas pelo Governador do Estado, a obrigatoriedade de informação aos consumidores acerca dos empreendimentos imobiliários da empresa se revela, de fato, excessiva. Apesar de o ordenamento jurídico defender o Princípio da informação nas relações de consumo, tal preceito não obriga o empreendedor a relatar suas transações com outros consumidores. Por todo o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela manutenção do Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

**Zé Maurício
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela manutenção do Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício. Contrários os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 3232/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ATRIBUIR COMPETÊNCIA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE PARA FISCALIZAR E CREDENCIAR OS ESTABELECIMENTOS, INSTRUTORES E AVALIADORES RESPONSÁVEIS PELA FORMAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

DISCUSSÃO

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDI (PP), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h (dez) horas do dia 30 (trinta) de novembro de 2016, no Plenarinho II, do anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de despesas nos casos que indica e dá outras providências);
02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre cuidados com embalagens que indica e dá outras providências);
03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Altera a Lei nº 13.460 de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde pública e privada, no Estado de Pernambuco, afixarem diariamente a escala de plantão dos profissionais da área de saúde);
04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1105/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Acrescenta o inciso XVII ao art. 5º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA));
05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1106/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção, e dá providências correlatas);
06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1126/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica);
07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1127/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 7.550, de 27 de dezembro de 1977, relativamente às taxas devidas em razão de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco);
Regime de urgência
08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas ou de importação do exterior com produtos de informática e altera a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1999, relativamente às alíquotas praticadas nas referidas operações);
Regime de urgência
09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária);
Regime de urgência
10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1130/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS);
Regime de urgência
11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1131/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria);
Regime de urgência
12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.616, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica);
Regime de urgência
13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário);
Regime de urgência
14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA);
Regime de urgência
15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica);
Regime de urgência
16) Projeto de Lei Ordinária Nº 1138/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Fundo de Aperfeiçoamento e Estruturação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - FUNPGE);
Regime de urgência
17) Projeto de Lei Ordinária Nº 1139/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Adicional de Eficiência Gerencial _ AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e altera a legislação que indica);
18) Projeto de Lei Ordinária Nº 1146/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE);
19) Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes);
Regime de Urgência
20) Projeto de Lei Ordinária Nº 1150/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar);
Regime de Urgência

II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1) Projeto de Lei Complementar Nº 1082/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTAR: altera a Lei nº 15.025; de 20 de junho de 2013 e a lei complementar Nº 315, de 16 de dezembro de 2015).
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1074/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA.
02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB);
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS
03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH).
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS
04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoeletrico destinado a usina termoeletrica);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1095/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papeleria e de bebidas);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS
07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro).
REGIME DE URGÊNCIA
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA.
09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1101/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES.
10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA).
Regime de urgência
Proposição em distribuição
11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica).
Regime de urgência
Proposição em distribuição
12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1150/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar).
Regime de urgência
Proposição em distribuição

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

01)Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2016 de autoria do Deputado Eduíno Brito);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
02)Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF) e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César).
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

RECIFE, 29 DE novembro DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa atribuir competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis.
Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis, bem como credenciar seus instrutores e avaliadores.

A Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, considerando que é aquele que exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

É da competência dos Corpos de Bombeiros Militares a execução de atividades de defesa civil, nos termos do §5º do art. 144 da Constituição Federal, sendo o Órgão Gestor de Segurança Contra Incêndio com atribuições legais de regulação de atividades públicas e privadas, devendo analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços, projetos e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico.

Para o exercício da profissão de Bombeiro Civil é necessário que haja um padrão mínimo de segurança e qualidade, por constituir atividade de interesse público, assim é fundamental que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE atue no credenciamento e na fiscalização dos estabelecimentos destinados à formação dos referidos profissionais, bem como no credenciamento dos instrutores e avaliadores. “

A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expostas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3233/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1079/2016
AUTORIA: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária n° 1079/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa à inclusão, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do “Festival Arte e Cultura na Usina”, realizado no Município de Água Preta, Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que se encontra fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não está no rol da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO N° 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°1079/2016.

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n° 1079/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.*

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária n° 1079/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Arte e Cultura na Usina, evento de cunho cultural e artístico do Município de Água Preta.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Arte e Cultura na Usina, realizado, anualmente, no mês de novembro, no Município de Água Preta.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, as datas da realização do Festival Arte e Cultura na Usina não serão consideradas feriados civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n° 1079/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, com observância do Substitutivo acima proposto.

**Rodrigo Novaes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n° 1079/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3234/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1081/2016
AUTORIA: DEPUTADO EDUÍNO BRITO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTOJUVENIL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que se encontra fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não está no rol da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n° 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

**Romário Dias
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n° 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3235/2016

Projeto de Lei Complementar n° 1082/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI N° 15.025, DE 20 DE JUNHO DE 2013, E A LEI COMPLEMENTAR N° 315, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n° 1082/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei n° 15.025, de 20 de junho de 2013, e a Lei Complementar n° 315, de 16 de dezembro de 2015.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei n° 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado, e a Lei Complementar n° 315, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.

A presente proposição normativa, destituída de qualquer impacto orçamentário, decorre de recomendação da Procuradoria Geral do Estado, que em análise de caso concreto, sugeriu modificação na redação dos arts. 5º e 6º da Lei n° 15.025, de 2013, e dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar n° 315, de 2015, a fim de esclarecer o alcance dos citados dispositivos e obstar quaisquer interpretações ambíguas, evitando-se prejuízo financeiro ao erário.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa também a adequação com a Lei Complementar Federal n° 152, de 3 de dezembro de 2015, de modo a assegurar a revogação do inciso I do art. 6º da Lei Complementar n° 315, de 2015. “

A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”

Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 1082/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Rodrigo Novaes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 1082/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Abstiveram-se os (1) deputados: Edilson Silva.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), TONY GEL (PMDB), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), RAQUEL LYRA (PSDB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 09h30 (nove horas e trinta minutos), do dia 30 (trinta) de novembro de 2016, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Fica denominado "ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFESSORA IONE DE GÓES BARROS" o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira, localizado no município de Afogados da Ingazeira/PE).

Relator (a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 867/2016, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Confere ao Município de Barra de Guabiraba o Título de "Terra das Águas Subterrâneas").

Relator (a):

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos o trecho de 23 km na PE 123, que liga o município de Sanharó ao Distrito de Xucuru em Belo Jardim).

Relator (a):

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Confere ao Município de Exu o Título de Terra do Rei do Baião).

Relator (a):

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.822 de 31 de maio de 2016, que institui o Dia Estadual do Blogueiro).

Relator (a):

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2016, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS).

Relator (a):

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 1018/2016, de autoria do deputado Henrique Queiroz (Ementa: Confere ao Município de Catende o Título de Cidade Princesinha dos Canaviais).

Relator (a):

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2016 de autoria do Governo do Estado (Ementa: Denomina de Ciclovia Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna).

Relator (a):

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA).

Relator (a):

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1139/2016 de autoria do Governo do Estado (Ementa: Institui o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e altera a legislação que indica).

Relator (a):

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1147/2016, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE).

Relator (a):

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 873/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos Ônibus, nas Repartições Públicas e nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos).

Relator (a):

2) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Semana Pernambucana Esportiva nas Escolas Públicas, no Estado de Pernambuco).

Relator (a):

3) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 920/2016.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Juventude Evangélica).

Relator (a):

4) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 937/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades e dá providências correlatas).

Relator (a):

5) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência e ou mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco).

Relator (a):

6) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 953/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui o Dia Estadual dos Protetores de Animais).

Relator (a):

7) Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 979/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, e dá outras providências).

Relator (a):

8) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2016, de autoria do Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências).

Relator (a):

9) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do

Projeto de Lei Ordinária nº 953/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2016, de autoria do Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol").

Relator (a):

10) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1019/2016, de autoria do Odacy Amorim (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual dos Desbravadores).

Relator (a):

11) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2016, de autoria do deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui a Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva e dá outras providências).

Relator (a):

DISCUSSÃO:

I) Projetos de Lei Ordinária:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Fica denominado "ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFESSORA IONE DE GÓES BARROS" o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira, localizado no município de Afogados da Ingazeira/PE).

Relator (a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 867/2016, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Confere ao Município de Barra de Guabiraba o Título de "Terra das Águas Subterrâneas").

Relator (a):

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos o trecho de 23 km na PE 123, que liga o município de Sanharó ao Distrito de Xucuru em Belo Jardim).

Relator (a):

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Confere ao Município de Exu o Título de Terra do Rei do Baião).

Relator (a):

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.822 de 31 de maio de 2016, que institui o Dia Estadual do Blogueiro).

Relator (a):

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2016, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS).

Relator (a):

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 1018/2016, de autoria do deputado Henrique Queiroz (Ementa: Confere ao Município de Catende o Título de Cidade Princesinha dos Canaviais).

Relator (a):

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2016 de autoria do Governo do Estado (Ementa: Denomina de Ciclovia Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna).

Relator (a):

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA).

Relator (a):

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 873/2016, de autoria do deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos Ônibus, nas Repartições Públicas e nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos).

Relator (a):

2) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 920/2016.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Juventude Evangélica).

Relator (a):

3) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 953/2016.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui o Dia Estadual dos Protetores de Animais).

Relator (a):

4) Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 979/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, e dá outras providências).

Relator (a):

5) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2016, de autoria do Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências).

Relator (a):

6) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 953/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2016, de autoria do Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol").

Relator (a):

7) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1019/2016, de autoria do Odacy Amorim (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual dos Desbravadores).

Relator (a):

8) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2016) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2016, de autoria do deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui a Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva e dá outras providências).

Relator (a):

RECIFE, 29 DE novembro DE 2016.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

REPUBLICADO

Parecer Nº 3236/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.756, DE 24 DE JANEIRO DE 2005, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI E VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 1083/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH.

Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador, a proposição tem a seguinte finalidade:

"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que altera a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria a gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH

O Projeto de Lei ora apresentado tem o propósito de conferir maior espectro de atuação aos servidores que atuam nas atividades de controle, gestão e planejamento ambiental e reforça a integração entre a CPRH e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na promoção e controle da política estadual de meio ambiente.

É de se registrar, por fim, que as alterações propostas não acarretam aumento de despesas."

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV E VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo

Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3237/2016

Projeto de Lei Ordinária 1087/2016

Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO VISA DISPOR SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, ESPECIALMENTE NO QUE TOCA À OBSERVÂNCIA DO ART. 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 16, 17, 20, II, "A" E 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DEVERÃO SER OBJETO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, EM FACE DE SUA COMPETÊNCIA REGIMENTAL (ART. 96 DO REGIMENTO INTERNO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa apresentada pelo autor:

“A apresentação desta proposta tem como base principal o processo de negociação realizado entre o Sindilegis Pernambuco e a Mesa Diretora, que levaram em consideração as perdas inflacionárias do período aquisitivo de abril de 2015 a dezembro de 2016, visto que na data-base da categoria em 2016 - mês de abril - não foi ajustada a concessão da revisão geral dos salários que prevê a Constituição Federal.

Por outro lado, também foram levadas em consideração na elaboração deste projeto as revisões salariais ocorridas este ano no Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), no Poder Judiciário de Pernambuco (TJPE) e em categorias do Poder Executivo do Estado.

É importante salientarmos que o presente projeto se funda no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, apresentando a revisão geral da remuneração dos nossos servidores num percentual abaixo da inflação registrada e projetada que, no período de abril/2015 a dezembro /2016, ficará acima dos percentuais propostos, de acordo com estudo apresentado pelo Dieese, apontando o índice inflacionário do período em 13,94%.

Registramos também o grande esforço desta gestão em reduzir custos nesta Casa, de forma a atender, mesmo que a partir do próximo ano, ao acordo firmado com o Sindilegis-PE, Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

Acrescentamos ainda que estudos técnicos realizados, sob a liderança da Superintendência de Planejamento e Gestão e a Consultoria Geral desta Assembleia, demonstram a disponibilidade financeira e orçamentária da Casa para tal pleito; a observância aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; e, ao mesmo tempo, a compatibilidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2017.”

A proposição tramita em regime de urgência, consoante Requerimento nº 2574/2016.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....
III - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

IV – propor projetos de lei que crie ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”
Destaque-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental (art. 96 do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo

Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3238/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REDUZIR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE GÁS NATURAL TERMOELÉTRICO DESTINADO A USINA TERMOELÉTRICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, NOS TERMOS DO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1094/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoeétrico destinado a usina termoeétrica.

A Proposição ora em análise, em síntese, objetiva o seguinte, segundo justificativa anexa, apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

Senhor Presidente,

“Submeto, à apreciação dessa respeitável Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas de gás natural termoeétrico destinadas a usina termoeétrica.

A medida visa a definir a base de cálculo do ICMS nas situações referidas de tal forma que a carga tributária seja equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da mencionada operação, permitindo, assim, equilibrar a política fiscal de incentivo ao respectivo setor econômico com as dificuldades financeiras e orçamentárias enfrentadas pelo Estado.

É de se destacar, ainda, que a presente medida de política fiscal já foi devidamente considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, de modo que não se afetará a receita prevista na lei orçamentária, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

A tramitação observa o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo

Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3239/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 14.721, DE 4 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS PARA OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL, DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA E DE BEBIDAS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, NOS TERMOS DO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1095/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

A Proposição ora em análise, em síntese, objetiva o seguinte, segundo justificativa anexa, apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

Senhor Presidente,

“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

A proposição objetiva reduzir a antecipação do ICMS na aquisição de mercadoria adquirida dentro do Estado, ampliar o limite máximo permitido para vendas a consumidor final, bem como aumentar o percentual de agregação fiscal em face de aquisições de mercadorias sujeitas à sistemática de que trata a referida Lei nº 14.721, de 2012 e foi amplamente discutida com o seguimento econômico envolvido.

Em relação ao art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser esclarecido que a proposta cumpre o intento de adequar a política de incentivos ao atual momento econômico, sendo ainda um indutor de arrecadação, na medida em que amplia as condições de competitividade do seguimento, com repercussão positiva no seu volume de vendas estando seu impacto considerado na estrutura de receita das Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO.

Portanto, a sistemática tributária ora implementada não compromete a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

A tramitação observa o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo

Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3240/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REVOGAR A LEI Nº 13.473, DE 20 DE JUNHO DE 2008, QUE CONCEDE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU PRODUTOR DE GIPSITA, GESSO E SEUS DERIVADOS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE CARGAS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **DIREITO TRIBUTÁRIO**, NOS TERMOS DO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1097/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa revogar a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

A Proposição ora em análise, em síntese, objetiva o seguinte, segundo justificativa anexa, apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

Senhor Presidente,

“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo revogar a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado, mediante o incremento da arrecadação tributária, bem como a prática da isonomia tributária com os demais contribuintes do Estado, tendo em vista que o benefício trazido pela referida Lei alcança um número reduzido de contribuintes do Polo Gesseiro.

É importante salientar que a presente proposição possibilita aos contribuintes do Polo Gesseiro atualmente credenciados na Sistemática de Transporte de Gipsita e seus Derivados terem os mesmos benefícios previstos na legislação do ICMS em vigor para todos os contribuintes, referente ao transporte rodoviário de cargas, que prevê no inciso XI do art. 36 do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, a concessão de crédito presumido de 20% (vinte por cento), a todas operações, independente de ser “CIF” ou “FOB”.”

A tramitação observa o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo

Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3241/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.723, DE 9 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO COM DESTINO A PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA OU DE PASSAGEIRO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **DIREITO TRIBUTÁRIO**, NOS TERMOS DO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1098/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

A Proposição ora em análise, em síntese, objetiva o seguinte, segundo justificativa anexa, apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

Senhor Presidente,

“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução da base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

A presente proposição normativa, que objetiva inserir o Estado de Pernambuco em posição estratégica para o turismo regional, permitirá que as empresas áreas, em substituição às atuais condições legalmente definidas, possam, a partir de 24 de setembro de 2016, utilizar o benefício de redução da base de cálculo do ICMS, equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do valor da operação, desde que operem dois voos semanais internacionais sem escalas no território nacional, com saída em aeroporto localizado neste Estado e para destinos distintos.

É de se destacar, ainda, que a presente medida de política fiscal já foi devidamente considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, de modo que não se afetará a receita prevista na lei orçamentária, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

A tramitação observa o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo

Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3242/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ATÉ O VALOR DE R\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS), COM GARANTIA DA UNIÃO, OFERECENDO CONTRAGARANTIA DO ESTADO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME PRESCRITO NO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 115, de 18 de novembro de 2016, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com garantia da União, oferecendo contragarantia do Estado.

A síntese das alterações propostas e as respectivas finalidades foram, assim, explicitadas na Mensagem Governamental:

“Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com garantia da União, oferecendo contragarantia do Estado.

Com essa autorização, o Estado poderá negociar com a Caixa Econômica Federal a contratação da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), com objetivo de viabilizar a execução de obras e suas contrapartidas, bem como para cobrir custos adicionais de empreendimentos relevantes e assim dar continuidade na realização de Metas Prioritárias contidas no Mapa da Estratégia 2015-2018.

Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

.....

II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3243/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

“Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que visa a alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A proposição normativa em questão objetiva estabelecer que, a partir de 1º de março de 2017, a isenção prevista para veículo rodoviário de aluguel destinado ao transporte alternativo de passageiros e ao transporte escolar fica limitada a apenas um veículo por beneficiário.

Além disso, são definidas normas relativas à alíquota do IPVA para algumas categorias de veículos, bem como regras procedimentais e acessórias relacionadas ao emplacamento de veículos automotores novos ou usados e ao requerimento de isenção do IPVA.

Proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3244/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.453, DE 23 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES RELATIVA A ÓLEO COMBUSTÍVEL

DESTINADO A USINA TERMOELÉTRICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeétrica.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

“Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações relativas a óleo combustível destinado à usina termoeétrica.

A presente proposição normativa tem por finalidade alterar o percentual relativo à redução da base de cálculo do ICMS de 7% para 8% nas operações relativas a óleo combustível destinado à usina termoeétrica, no período de 1º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2018, bem como estabelecer que, a partir de 1º de dezembro de 2016, a redução da base de cálculo prevista na referida Lei também alcance as operações de importação ou aquisição de óleo combustível em outra Unidade da Federação, quando promovidas por importadora de combustível definida e autorizada pelo órgão federal competente.

O Projeto de Lei ora apresentado justifica-se pela necessidade de prover as políticas públicas estaduais, em face da queda da arrecadação tributária motivada pela crise econômica de âmbito nacional, ressaltando-se que se trata de medida transitória a vigor por prazo inferior a dois anos.

Proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3245/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 15.584, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, QUE CONCEDE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC E AÇÚCAR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

“Submeto, à apreciação dessa egrégia Assembleia, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC e açúcar, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.

A presente medida legislativa visa a ampliar para o período de outubro de 2016 a maio de 2017 o crédito presumido do ICMS, que se encerrou no dia 30 de setembro de 2016.

O Projeto de Lei também propõe a redução do benefício em 1 (um) ponto percentual, indo ao encontro da política fiscal adotada pelo Estado de Pernambuco para enfrentamento da atual crise econômica.

Com a medida de política fiscal que traz a presente proposição normativa, estima-se perda de arrecadação anual, estando a mesma considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

l - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

l - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, de autoria do Governador do Estado.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 3246/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.

Art.1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição entre os municípios da parcela do ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

d) nos exercícios de 2010 a 2017: (NR)

f) a partir do exercício de 2018: (NR)

§ 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - Receita Tributária Própria: arrecadação dos tributos de competência municipal, abrangendo:

d) contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, definida nos termos do art. 149-A da Constituição Federal. (AC)

Art. 2º A Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º A partir do exercício de 2018, a circunstância de o Município possuir o SPPV deve ser incluída entre os critérios de distribuição da parcela da receita do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 3247/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2016, já aprovado em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de Utilidade Pública à Associação PODE - Portadores de Direitos Especiais.

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Associação PODE - Portadores de Direitos Especiais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 06698790/0001-07, com sede à Rua da Cachoeira, s/n, CEP: 55.200-000, Município de Pesqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 3248/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de novembro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto.

Indicações

Indicação N° 5599/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Cabo de Santo Agostinho, através da **Atividade: 4325** que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Indicamos o presente programa de governo para ser investido no município a fim de melhorar e desenvolver políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade de ensino médio, integrado à Educação Profissional garantindo a qualificação profissional dos estudantes da Rede Básica Pública de Educação.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 5600/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Jaboatão dos Guararapes, através da **Atividade: 4325** que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Indicamos o presente programa de governo para ser investido no município a fim de melhorar e desenvolver políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade de ensino médio, integrado à Educação Profissional garantindo a qualificação profissional dos estudantes da Rede Básica Pública de Educação.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 5601/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Itamaracá, através da **Atividade: 4325** que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Indicamos o presente programa de governo para ser investido no município a fim de melhorar e desenvolver políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade de ensino médio, integrado à Educação Profissional garantindo a qualificação profissional dos estudantes da Rede Básica Pública de Educação.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 5602/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Camaragibe, através da **Atividade: 4325** que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Indicamos o presente programa de governo para ser investido no município a fim de melhorar e desenvolver políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade de ensino médio, integrado à Educação Profissional garantindo a qualificação profissional dos estudantes da Rede Básica Pública de Educação.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 5603/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Olinda, através da **Atividade: 4325** que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Indicamos o presente programa de governo para ser investido no município a fim de melhorar e desenvolver políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade de ensino médio, integrado à Educação Profissional garantindo a qualificação profissional dos estudantes da Rede Básica Pública de Educação.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5604/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Olinda, através da **Atividade:** 2392 que visa a **Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Efetuamos a presente indicação de reforço no investimento para implantação do programa de governo no município a fim de melhorar a educação e tornar mais eficiente e eficaz a gestão escolar, o ensino e aprendizagem na Rede Estadual de Educação Integral e Semi-Integral.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5605/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município do Cabo de Santo Agostinho, através da **Atividade:** 2392 que visa a **Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Efetuamos a presente indicação de reforço no investimento para implantação do programa de governo no município a fim de melhorar a educação e tornar mais eficiente e eficaz a gestão escolar, o ensino e aprendizagem na Rede Estadual de Educação Integral e Semi-Integral.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5606/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Santo Agostinho, através da **Atividade:** 2392 que visa a **Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Efetuamos a presente indicação de reforço no investimento para implantação do programa de governo no município a fim de melhorar a educação e tornar mais eficiente e eficaz a gestão escolar, o ensino e aprendizagem na Rede Estadual de Educação Integral e Semi-Integral.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5607/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Camaragibe, através da **Atividade:** 2392 que visa a **Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Efetuamos a presente indicação de reforço no investimento para implantação do programa de governo no município a fim de melhorar a educação e tornar mais eficiente e eficaz a gestão escolar, o ensino e aprendizagem na Rede Estadual de Educação Integral e Semi-Integral.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5608/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Ipojuca, através da **Atividade:** 2392 que visa a **Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Efetuamos a presente indicação de reforço no investimento para implantação do programa de governo no município a fim de melhorar a educação e tornar mais eficiente e eficaz a gestão escolar, o ensino e aprendizagem na Rede Estadual de Educação Integral e Semi-Integral.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5609/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação

no município de Olinda, através da **Atividade:** 2277 que visa a **Operacionalização da Rede de Educação Profissional**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Efetuamos a presente indicação de reforço no investimento para implantação do programa de governo no município a fim de melhorar e Desenvolver políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Profissional garantindo a qualificação profissional dos estudantes da Rede Básica Pública de Educação do Estado.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5610/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Jaboatão dos Guararapes, através da **Atividade:** 2277 que visa a **Operacionalização da Rede de Educação Profissional**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Efetuamos a presente indicação de reforço no investimento para implantação do programa de governo no município a fim de melhorar e desenvolver políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Profissional garantindo a qualificação profissional dos estudantes da Rede Básica Pública de Educação do Estado.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5611/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Abreu e Lima, através da **Atividade:** 2277 que visa a **Operacionalização da Rede de Educação Profissional**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Efetuamos a presente indicação de reforço no investimento para implantação do programa de governo no município a fim de melhorar e desenvolver políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Profissional garantindo a qualificação profissional dos estudantes da Rede Básica Pública de Educação do Estado.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5612/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de reforçar o investimento em educação no município de Caruaru, através da **Atividade:** 2277 que visa a **Operacionalização da Rede de Educação Profissional**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

Efetuamos a presente indicação de reforço no investimento para implantação do programa de governo no município a fim de melhorar e desenvolver políticas educacionais direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Profissional garantindo a qualificação profissional dos estudantes da Rede Básica Pública de Educação do Estado.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**

Indicação N° 5613/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município do Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. Ruy Barbosa, Prefeito do Bonito; Exmo. Sr. Edmilson Henauthe e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores do Bonito.

Justificativa

O Programa Escola aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Indicação N° 5614/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Pedro Eurico de Barros e Silva**, no sentido de incluir o município de **Moreilândia/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jesus Felisardo de Sá, Prefeito do município de Moreilândia; Wilmar Rocha Silveira, Vice-Prefeito do município de Moreilândia; Edmundo Coelho Júnior, Cícero Wilton Miranda Oliveira, Marcos Daniel Soares, João Danúzio Ribeiro Ferraz, Cideni Alves Lopes, Aloni Pedro de Araújo, Erivan Aniceto de Alencar, Francisco José dos Santos, José Wostton da Costa, Vereadores do município de Moreilândia; Rádio comunitária, Diretoria.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de Moreilândia nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação. O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município. Inserir o município Moreilândia na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação. Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município de Moreilândia que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição. Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste. Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5615/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. José Hildo Hacker Júnior, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. José Alberto da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas. As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal. O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta. Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação N° 5616/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Jatáúba/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Cordeiro do Nascimento, Prefeito do município de Jatáúba/PE; Lusimário Luís da Silva, Vice-Prefeito do município de Jatáúba/PE; José Lopes Sobrinho, Josilene Cordeiro Campos, Fernando Chaves Costa, Marília Luana Melo da Silva, Paulo Floriano da Silva, AnTônio José da Silva, Lígia Vanessa de Paiva Sales Araújo, Jackson Bruno Alves do Nascimento, José Enoque Rodrigues, Francisco de Assis Nascimento, Jozinaldo Farias Tiano, Vereadores do município de Jatáúba/PE.

Justificativa

O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.

Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando incalculáveis transtornos aos pacientes do município de **Jatáúba/PE**.

Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.

Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de **Jatáúba/PE** passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5617/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural, o município de **Bom Jardim/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Severino Batista de França, Bispo da Diocese de Nazaré; Padre Elias Roque da Silva, Pároco da Igreja Santa Ana; Padre Jorge José de Sousa, Vigário Paroquial da Igreja Santa Ana; Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Prefeito do Município de Bom Jardim/PE; Antônio Belarmino da Silva, Vice-Prefeita do Município de Bom Jardim; Joao Francisco de Lima, Carlos Jose Vitor da Silva, Leonildo França Pinto, Jose Gomes de Medeiros Filho, Pedro Manoel da Silva, Genario Henriques da Silva, Manuel Francisco dos Santos, Severino Celio Lopes de Lima, Valeria Barbosa Miranda de Lira, Kalina de Oliveira Rufino Ribeiro, Cícera Romana de Moura Oliveira, Margarida Maria dos Santos, Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim, Presidência.

Justificativa

A proposição em tela visa oferecer as famílias do meio rural o acesso a água, através da execução de obras de infraestrutura hídrica. Desnecessário mencionar, a escassez de água que vem atingindo grande parte do Estado, não apenas no semiárido, mas também em outros municípios do interior, o que infelizmente se agrava a cada.

Dessa forma, centenas de rurícolas, deixam de ter água em suas torneiras para consumo próprio e demais atividades domiciliares e agrícolas, tendo que recorrer a carros pipas.

Com a queda das citadas atividades, o nível de pobreza rural no citado município, e em vários outros, certamente provocará índices inaceitáveis para sua economia, com rebatimento negativo para o próprio Estado de Pernambuco.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira, no sentido de que o pleito em questão venha a ser apreciado e atendido, no que consideramos dos mais justos e oportunos.

Ante tais considerações, damos como justificado o nosso pleito, na ocasião em que nos dirigimos aos nossos ilustres Pares, acreditando na sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5618/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Xexéu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. Eudo Magalhães Lyra, Prefeito de Xexéu; Exmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Xexéu.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação N° 5619/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Calumbi/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Erivaldo José da Silva, Prefeito do município de Calumbi; João Cordeiro Neto, Vice-Prefeito do município de Calumbi; Adenilson Moura dos Santos, Maria de Lourdes, Mauro José Bezerra de Lima Filho, José Luiz da Silva, Valdemar de Souza Lima, Severina Alves dos Santos Lima, Sirlene Cordeiro Almeida, Cecília Maria de Lima Ferreira, Fernando Ferreira de Souza, Vereadores da Câmara Municipal de Calumbi.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.

Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5620/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para encaminhar apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Antônio Carlos Figueira**, no sentido de incluir o município de **Tacaimbó/PE** nas metas da Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sandra Lúcia Freire Aragão, Prefeita do município de Tacaimbó; José Antônio da Silva, Vice-Prefeito do município de Tacaimbó; Maria José Macedo Sousa Filho, Ivanildo José de Macedo, Maria de Lourdes de Mendonça, Claudomiro Martins da Silva, Luis Carlos Quirino da Silva, Quitéria Soares de Lima, Maricelsa Bezerra de Monteiro, Josivaldo Alves do Nascimento, Nilson Alves de Macedo, Vereadores do município de Tacaimbó.

Justificativa

A proposição que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo incluir na atividade acima indicada o município citado.

O atendimento da mesma será de extrema importância para a população que necessita de ruas com melhores pavimentações, o que impede uma melhoria na circulação urbana.

No tocante a construção de praças, outra aspiração da população urbana a fim de proporcionar locais que além de ponto de encontro, vem também colaborar com práticas esportivas e atividades culturais na localidade.

Assim sendo resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que acolham a proposição em tela, no intuito de sua aprovação no plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5621/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Água Preta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. Armando Souto, Prefeito de Água Preta; Exmo. Sr. Elias Gonçalves de Souza e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Água Preta.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação N° 5622/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. João Bezerra, Prefeito de Palmares; Exmo. Sr. Luciano Rodrigues Filho e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Palmares; Exma. Dr. Carolina Nascimento Magalhães Lyra, Vice- Prefeita de Palmares.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação N° 5623/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Exma. Sra. Laudicea Maria da silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos vereadores de Joaquim Nabuco.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação N° 5624/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. Sandoval José de Lima, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Fábio Luiz Lessa e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Cupira.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2593/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada **Audiência Pública** na Comissão de Administração Pública, com o tema **“PPP DO SANEAMENTO DO GRANDE RECIFE”**, no mês, hora e local e serem previamente acordados entre os convidados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Alberto Feitosa, Secretário de Saneamento do Recife; Exmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Ilmo. Sr. Pedro Carneiro Leão, Presidente da Odebrecht Ambiental.

Justificativa

A PPP do Saneamento é um contrato firmado entre a Odebrecht Ambiental e a Compesa, vinculada ao Governo do Estado. Estamos falando da maior parceria público privada em andamento no país, um contrato que totaliza R\$ 16 bilhões de investimento.

O programa cidade saneada vai beneficiar diretamente 3,7 milhões de pessoas e tem como principal objetivo, em 12 anos, oferecer acesso aos serviços de esgoto a 90% da população urbana dos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata. Atualmente este número é de aproximadamente 30%, dos quais apenas 7% são tratados.

Para alcançar esta meta foi estipulado um investimento de R\$ 4,5 bilhões na ampliação e recuperação dos sistemas existentes, além da prestação de serviços de coleta e tratamento de esgotos. Dos R\$ 4,5 bilhões em aportes, R\$ 3,4 bilhões são de responsabilidade do parceiro privado.

Hoje, passados três anos da execução da referida PPP, é pertinente realizarmos uma audiência para averiguarmos o andamento das ações, seus avanços e dificuldades.

Importante também que essa audiência aconteça na Comissão de Administração Pública, como de praxe, por se tratar de uma PPP, e em data combinada com os ilustres convidados, também como indica o entendimento praticado nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Ângelo Ferreira Deputado

Requerimento N° 2594/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Academia Pernambucana de Letras pela realização de sessão em homenagem aos 50 anos de vida pública do ex-

governador do Estado de Pernambuco e ex-vice presidente da República, Dr. Marco Antônio de Oliveira Maciel, dia 28 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Margarida Cantarelli, Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Ilma. Sra. Ana Maria Maciel, esposa do homenageado; Exmo. Sr. André de Paula, Deputado Federal; Exmo. Sr. Roberto Magalhães, Ex-Governador do Estado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Em iniciativa das mais procedentes, a Academia Pernambucana de Letras promoveu sessão em homenagem aos 50 anos de vida pública, do ex-governador de Pernambuco, Marco Antônio de Oliveira Maciel.

A solenidade pontifica o reconhecimento desse ilustre pernambucano, cuja carreira política teve início em 16 de novembro de 1966, ao entrar na vida partidária. Em 1967, exerceu mandato de deputado estadual nesta Casa Legislativa.

Presidente da Câmara Federal em 1977, para dois anos depois assumir o governo de Pernambuco sucedendo Moura Cavalcanti. Entre 1985 e 1987, foi ministro da Educação e da Casa Civil, no governo José Sarney.

Ocupou o Senado por dois mandatos seguidos até que se tornou vice-presidente da República em 1995, na gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Em 2003, foi eleito para seu último cargo público, na condição de senador.

Desde 1991, o homenageado é titular da cadeira 22 da Academia Pernambucana de Letras. A atual presidente da entidade, Dra. Margarida Cantrelli, ex-deseembargadora federal, foi sua assistente no curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco em 1966 e Secretária da Casa Civil quando Marco Maciel governou o Estado. Tornou-se ainda membro da Academia Brasileira de Letras, em 2003, na vaga aberta por Roberto Marinho.

Esse gesto de gratidão a exponencial figura desse ilustre pernambucano ora realizado pela Academia Pernambucana de Letras foi precedido na sessão de 8 de agosto último, na Casa de Joaquim Nabuco, em noite das mais memoráveis, com presença de familiares, ex-colaboradores, políticos, e das mais proeminentes figuras dos diversos segmentos representativos da sociedade pernambucana.

Em face do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa, o acolhimento desta proposição, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2016.

Joaquim Lira Deputado
--

Requerimento N° 2595/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de SALOÁ** pelos seus 53 anos de Emancipação Política, no dia 20 de Dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, Prefeito do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. José Antonio Souto Araujo, Vice-Prefeito do Município de Saloá; ao Exmo. Sr. José de França Leite, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Gilvan Lucena, Vereador do Município de Saloá; a Ilma. Sra. Izenilda Brandão, Vereadora do Município de Saloá; a Ilma. Sra. Maria Adriana Florentino Maciel, Vereadora do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Tisley Silva, Vereador do Município de Saloá; a Ilma. Sra. Vilma Barros, Vereadora do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Wellington Freitas, Vereador do Município de Saloá.

Justificativa

O distrito de Saloá foi elevado à categoria de Município no ano de 1963 e está localizado a 256 km do Recife, com aproximadamente 56.200 habitantes atualmente. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede e latecá, e pelos povoados de Gigante, São Serafim, e Serrinha do Prata.

Sua economia está baseada em um comércio em expansão, e uma agricultura com destaque para produção de milho, feijão, mandioca, café, fruticultura e culturas de verduras e hortaliças irrigadas. Na área do turismo, oferece atrativas atividades campestres, banhos de cachoeira, fonte de água mineral, passeios a cavalo ou em carro de boi e ainda caminhadas por trilhas ecológicas. No artesanato, o município dispõe de bordados, madeira e peças em cerâmica extraídas do barro.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 2596/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de PRIMAVERA** pelos seus 53 anos de Emancipação Política, no dia 20 de Dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) a Exma. Sra. Severina Moura Batista Peixoto, Prefeita do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Jefferson Gomes Gouveia, Vice-Prefeito do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Rômulo César Moura Peixoto, Secretário de Finanças do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Romildo Francisco Torres Filho, Secretário de Administração do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Hermes Alves Cabral, Secretário de Meio Ambiente do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Geison Falcão, Secretário de Obras do Município de Primavera; a Exma. Sra. Maria Adelaide Sena, Secretária de Educação do Município de Primavera; a Exma. Sra. Nathalia Lins, Secretária de Saúde do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Bruno Tadeu Guanabara, Secretário de Articulação Política do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Maurício Bezerra de Barros Filho, Secretário de Esportes do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. José Leandro da Silva, Secretário de Agricultura do Município de Primavera; a Exma. Sra. Ivanise Maria da Silva, Secretária de Ação Social do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. João Manoel Pontual Costa Ribeiro, Secretário de Turismo do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. José Amaro Pinheiro Júnior, Secretário de Cultura do Município de Primavera; a Ilma. Sra. Maria das Graças Silva Lira, Chefe de Gabinete da Prefeitura do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Edimilton Zacarias da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Antonio Olegário Filho, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Artur Alves de Souza, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Edson Severino dos Santos, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo Sr. Eraldo Alves dos Santos, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Felipe de Souza Raposo, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Jorge Luiz Alves de Melo, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Severino Nunes da Silva, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos da Silva, Vereador do Município de Primavera; a Ilma. Sra. Maria José da Silva, Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Primavera; ao Reverendo Padre Alberto José Falcão de Lira, Paróquia Santo Antonio.

Justificativa

Primavera fica localizada na região da Mata Sul do Estado de Pernambuco, distante 97 km de Recife, com aproximadamente 14.650 habitantes. A origem do seu nome vem do antigo Engenho Primavera que pertencia ao Capitão Lima Ribeiro, e ficou com esse nome por causa da grande quantidade de flores de cor vermelha que recebe o nome de "primavera". Depois ao redor, foram surgindo barracas e casas, iniciando assim o povoamento do local, e posteriormente uma vila, sendo elevada em 1963 a categoria de Cidade.

O município oferece como importante ponto turístico a Cachoeira do Urubu, que tem 77 metros de queda d’água. O local também conta com um parque ecoturístico, que dispõe de quatro piscinas naturais, abastecidas pelas várias nascentes existentes na região que mantem a água sempre renovada. Outros pontos de interesse turísticos são os engenhos históricos do século XIX, como a Usina União Industrial S/A e o Engenho Preferência.

Economicamente a indústria de transformação é a maior atividade onde a alimentar (açúcar) é o principal gênero. A agropecuária é a segunda maior atividade, sendo o principal produto a cana-de-açúcar.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 2597/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um "Voto de Congratulação" pela passagem do 68º aniversário de emancipação política do município de Palmeirina, comemorado no dia 31 de dezembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Renato Sarmento de Melo, Prefeito de Palmeirina.

Justificativa

Palmeirina é um município do interior do Estado de Pernambuco que faz divisa com as cidades de São João, Angelim, Correntes, Canhotinho e o Estado de Alagoas. Localiza-se a 241 km da capital Recife.

A atual cidade de Palmeirina surgiu da povoação de Palmeira, que, inicialmente, pertencia ao município de Canhotinho. Os primeiros sinais de progresso surgiram quando o comerciante José Caetano de Moraes construiu a primeira casa residencial, dando origem, mais tarde, ao povoado que foi elevado a distrito pela Lei Estadual nº 991, em 1º de setembro de 1909.

Em 31 de dezembro de 1943, o distrito de Palmeira mudou o nome para Palmeirina e no ano de 1948, tornou-se município autônomo, desmembrado do município de Angelim. O atual território é composto por dois distritos: Baixa Grande e Cachoeira Dantas.

Em dezembro, além de se comemorar a data de sua emancipação, no dia 8 dar-se início aos festejos da padroeira da cidade, Nossa Senhora da Conceição.

Palmeirina tem com a sua principal atividade econômica a agricultura e a pecuária, sendo um grande produtor de mandioca, feijão, banana e castanha de caju.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento N° 2598/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um "Voto de Congratulação" pela passagem do 53º aniversário de emancipação política do município de Orocó, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Reginaldo Crateú Cavalcante, Prefeito do Município de Orocó.

Justificativa

Orocó é um **município do** Sertão do **Estado de Pernambuco**, que faz parte da mesoregião do São Francisco e limite com as cidades da Santa Maria da Boa Vista, Parnamirin, Cabrobó e divisa com o Estado da Bahia.

O local onde hoje se encontra o município foi habitado inicialmente por indígenas, por ser muito propício à caça e à pesca. A origem do nome Orocó, veio do dialeto indígena Tupi Anhangá, que significa "entre montanhas".

Posteriormente, o local se transformou em uma fazenda de criação de gado de propriedade do Sr. Mariano Reis. Por volta de 1912, o Sr. Quirino do Nascimento, que residia no Estado da Bahia, veio se instalar no local que dava acesso à travessia do Rio São Francisco, que separa os estados de Pernambuco e da Bahia. Com o aumento do movimento e o crescimento da população, veio à necessidade de realização de uma feira, que ocorreu pela primeira vez em 1915.

No ano de 1919, a cidade foi totalmente destruída, devido a grande quantidade de chuvas, que levou à cheia do Rio São Francisco. Por esse motivo, na reconstrução do município, as casas foram instaladas mais distantes da margem do rio.

Devido ao progresso do povoado de Orocó, este passou a ser distrito da cidade de Cabrobó, sendo desmembrado e elevado à categoria de município, pela lei nº 4976 de 20 de Dezembro de 1963. O primeiro prefeito nomeado foi Antônio Rodrigues de Carvalho e o primeiro Prefeito eleito foi Ulisses de Novaes Bione.

Segundo dados sobre o **Produto Interno Bruto (PIB)** dos municípios, divulgado pelo **IBGE** referente ao ano de **2011**, a soma das riquezas produzidos no município é de 96.046 milhões de **reais (117º maior do Estado)**. Sendo o setor de serviços o mais representativo na economia orocoense, somando 53.665 milhões de reais. Já os setores industrial e da agricultura representam 13.359 milhões e 24.897 milhões de reais, respectivamente. O PIB per capita do município é de 10.299,96 milhões de **reais (40º maior do estado)**.

Orocó com seu clima quente e água em abundância tem como forte, a produção de cebola e várias outras frutas, como manga, banana, coco, goiaba, dentre outras. O comércio é outra grande fonte de renda e de empregos na região.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento N° 2599/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um "Voto de Congratulação" pela passagem do 53º aniversário de emancipação política do município de Granito, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Carlos Pereira, Prefeito do Município de Ganito.

Justificativa

Granito é composta pelo distrito sede e pelos povoados de Rancharia, Lagoa Nova e Mato Grosso. Vizinha dos municípios de **Moreilândia**, **Bodocó** e **Exu**. Granito se situa a 589 km da Capital.

A história de Granito se inicia na antiga fazenda Poço, localizada às margens do Rio Brígida, em **1859**. O padre **José Modesto Pereira de Brito** construiu uma capela tendo por nome **Nossa Senhora do Bom Conselho**, fato que levou à formação de um povoado. A lei nº 548 de 09 de abril de 1855, transformou o então povoado em vila.

Por efeito da lei estadual nº 1650 de **22 de maio de 1924**, **Bodocó** passou ser sede do município de Granito. Permanecendo como distrito de Bodocó até o ano **1963**, data em que por força da lei estadual nº 4972, Granito foi elevada à categoria de cidade. Anualmente, no dia 20 de dezembro, a cidade comemora a sua emancipação política.

O município de Granito situa-se nos domínios da **Bacia Hidrográfica do Rio Brígida**. Seus principais tributários são os riachos do Alecrim, São Joaquim, da Ingazeira, do Mororó, do Negro, da Brígida, do Poço Verde, do Logradouro, da Varginha do Capim, da Selada, do Mocambo e da Colina. O município conta ainda com as lagoas Pajéú, do Umari, de Dentro, do Tigre, Nova, da Cruz, das Barracas, da Pedra e das Braúnas.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento N° 2600/2016

Requeremos à Mesa, ouvido e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** ao Professor Dr. Hildo de Azevedo pela conquista de uma medalha referente aos serviços prestados a neurologia brasileira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Dr. Hildo Azevedo, Professor e Médico; Dr. Miguel Arcanjo dos Santos Júnior, Diretor Geral do HR.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa se justifica em reconhecimento ao destacado desempenho do Dr. Hildo Azevedo, graças ao seu profissionalismo, dedicação exemplar e ao brilhantismo com que sempre dedicou à medicina.

O médico e professor pernambucano Hildo Azevedo, conquistou medalha em encontro organizado pela FLANC - Federação Latino-Americana de Sociedades de Neurocirurgia. A organização congrega e dirige as atividades de todos os neurocirurgiões da América Latina e a cada dois anos escolhe um de seus membros para ser agraciado com uma medalha. Um reconhecimento mais que merecido para o Dr. Hildo Azevedo, que foi ao México buscar a sua homenagem.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 2601/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Prefeitura do Ipojuca, a Secretaria de Educação do Ipojuca, ao Produtor Cultural Marbson Alves e aos alunos da rede municipal do Ipojuca pela criação do inspirador Musical Caminho das Letras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Santana, Prefeito do Ipojuca; Margaret Zaponi, Secretária de Educação do Ipojuca; Marbson Alves, Produtor Cultural da Peça Cultural; Fred Amancio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Com enredo lúdico em um cenário de cores e roteiro de aventuras emocionantes, o musical “Caminho das Letras”, protagonizado por estudantes da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca e dirigido pelo produtor cultural Marbson Alves tem encantado a quem assiste. A iniciativa integra o programa homônimo, que visa reduzir o índice de analfabetismo, criando o hábito da leitura entre os ipojucanos, e proporcionar à comunidade estudantil melhor formação.

Inspirado nos musicais da Broadway, os estudantes estão vivenciando neste fim de ano um projeto inspirador. O elenco conta com a atuação de sete estudantes da rede municipal, que passaram, durante sete meses pela preparação para o espetáculo. Nos bastidores, dois alunos fazem parte da produção.

Por ampliar a gama de possibilidades que a educação formal pode oferecer, o Projeto Caminho das Letras e a Prefeitura do Ipojuca, por meio de sua Secretaria de Educação, merecem um Voto de Aplauso. Iniciativas como essas têm potencial multiplicador, capaz de estimular ações transformadoras no ensino público de todo o Estado.

Diante o exposto, peça a aprovação dos meus nobres pares.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2016.

Simone Santana
Deputada

Requerimento N° 2602/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Teatro Santa Isabel na pessoa do Sr. Quierdes Santana**, eleito pela segunda vez, na categoria “Melhor Teatro” pelo Prêmio Cenym 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Leda Alves, Secretaria de Cultura da Cidade de Recife; ao Ilmo. Sr. Quierdes Santana, Gerente Geral do Teatro Santa Isabel; ao Ilmo. Sr. João do Carmo Cavalcanti, Gerente de Infraestrutura do Teatro Santa Isabel.

Justificativa

O Prêmio Cenym de Teatro Nacional, mais conhecido como Cenym, é entregue anualmente pela Academia de Artes no Teatro do Brasil, fundado em Sergipe em janeiro de 2001, pelo ator, diretor e crítico, Tom Williamson. Entregue em reconhecimento a excelência de profissionais do teatro brasileiro, como atores, atrizes, sonoplastas, iluminadores, figurinistas, compositores, maquiadores, grupos e demais profissionais em atividade, é considerado, também, a maior entrega de prêmios do teatro mundial em categorias, atualmente com 30. Por contar com um grande número de nomeações, e por ser o único prêmio de teatro nacional existente no país, já é considerado o Oscar do teatro brasileiro.

Eleito pela segunda vez seguida, na categoria “Melhor Teatro”, a refinada casa de espetáculos teatrais e musicais da capital pernambucana – o Teatro Santa Isabel – exemplo de arquitetura neoclássica, concorreu com outros quatro teatros: Teatro Porto Seguro e Teatro Renault, ambos em São Paulo; Teatro Castro Alves na Bahia, e Teatro Amazonas em Manaus.

Parabenizo o Teatro Santa Isabel pelo prêmio Cenym 2016, e por ser atualmente um dos 14 teatros-monumentos do país reconhecido como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com histórias repletas de óperas, dramas, concertos, comédias, torneios de oratórias, solenidades cívicas e políticas, bailes, festas e jantares. Tem ainda o privilégio de ser junto com o Palácio do Campo das Princesas e o Palácio da Justiça de Pernambuco, parte dos belíssimos exemplares da arquitetura neoclássica que emolduram a histórica Praça da República, no centro do Recife.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 2603/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento da **Sr.ª MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA** (SOCORRO SOARES), Vereadora do município de João Alfredo/PE, ocorrido no dia 25 de novembro de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jairo Soares da Silva, Filho; Jailson Soares da Silva, Filho; Jaira Soares da Silva, Filha; Vereador Zeca Falcão, Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo/PE; Pedro de Né, Vereador do Município de João Alfredo; Vereadora Vânia de Zé Alfredo, Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Vereador Erivaldo de Evandro, Vereador do Município de João Alfredo/PE; Vereador Wilson França, Vereador do Município de João Alfredo/PE.

Justificativa

É com profunda tristeza que venho requerer este Voto de Pesar para homenagear a memória da **Sr.ª MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA** (SOCORRO SOARES), Vereadora do município de João Alfredo/PE, ocorrido no dia 25 de novembro de 2016, em sua residência, na povoação de Olho D’Água Cercado, em João Alfredo.

Socorrinho, como era conhecida pelos amigos, lutava contra um câncer, descoberto há poucos dias das eleições deste ano, mas nem por isso abriu mão da sua candidatura. Nas urnas, foi reeleita em 2016 como a 2º vereadora mais bem votada do município, com 1062 votos, o que apenas comprova o quanto era querida e admirada pelo povo de João Alfredo.

Seu caráter se destacava pela humildade, perseverança e defesa dos direitos dos menos privilegiados. Iniciou sua trajetória como enfermeira no Hospital municipal de João Alfredo, em 1973. Em 2000, candidatou-se à vereadora e foi eleita pela primeira vez, vindo a ser reeleita em 2008, 2012 e 2016, quando chegaria no próximo ano ao seu quarto mandato.

Sua atuação política teve foco nas áreas de saúde e defesa do trabalhador rural, especialmente nos distritos de Olho D’Água Cercado e Ribeiro Grande, sempre dando apoio aos mais humildes.

Dona de uma risada contagiante e de uma fé inabalável em Nossa Senhora, Socorro leva agora sua energia ímpar, dotada de otimismo, carinho e simpatia, ao encontro de Deus. A nós, amigos e familiares, que permanecemos neste plano, por hora, fica a saudade dessa pessoa maravilhosa que era Socorrinho. A saudade será eterna, mas quando entregamos nossa vida a Deus, tudo faz mais sentido nessa realidade efêmera, que é a vida. Que Deus conforte especialmente a família nesse momento difícil...

Aos seus filhos, Jaira Soares da Silva, Jairo Soares da Silva e Jailson Soares da Silva, bem como aos seus seis netos, transmito meus mais sinceros votos de pesar.

Sem poder traduzir integralmente os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa preste este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento N° 2604/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja enviado um Voto de Pesar, pelo falecimento do Ilmo. Sr. Cleber Santana Loureiro, foi uma das vítimas fatais da queda do **Voo 2933 da Lamia**, no dia **28 de novembro** de 2016. A aeronave transportava a equipe do Chapecoense.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Rosangela Loureiro, -; Ilmo. Sr. Elton Vitor, -; Ilmo. Sr. Gleidson Santana, -.

Justificativa

Nascido na **Região Metropolitana do Recife**, em Pernambuco, Cleber Santana começou profissionalmente no **Sport Club do Recife**. Depois passou pelos clubes **brasileiros Vitória,Santos**.São Paulo, Atlético Paranaense, Avaí, Flamengo, Criciúma e Chapecoense, também atuou internacionalmente nos Clubes Kashiwa Reysol, Atlético de Madrid e Mallorca.

Cleber Santana é exemplo de Atleta, esposo,pai,filho, irmão amigo dentre varias qualidades um grande atleta e um representante da nação Pernambucana deixa a esposa e dois filhos. Foi uma das vítimas fatais da queda do **Voo 2933 da Lamia**, no dia **28 de novembro** de 2016. A aeronave transportava a equipe do Chapecoense para **Medellin**, onde disputaria a primeira partida da **final da Copa Sul-Americana de 2016**.

É pois com este sentimento de profunda perda que se propõe um voto de pesar, apresentando nossas condolências a seus familiares e amigos.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares aprovação desse requerimento **https://pt.wikipedia.org/wiki/Ci%C3%A9ber_Santana_-_cite_note-morte-27**

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento Nº 2605/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Gestão de sítios históricos”, de autoria do jornalista, mestre em Ciências da Religião, presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco e ex-superintendente do IPHAN, Múcio Aguiar Neto, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 14 de outubro de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Múcio Aguiar Neto, presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco; Domingos Meirelles, presidente da Associação Brasileira de Imprensa; Kátia Borgéa, presidente do IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Renata Duarte, superintendente do IPHAN em Pernambuco; Márcia Souto, presidente da FUNDARPE; José Luiz da Mota Menezes, presidente do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano; Maurício Rands, diretor de relações Institucionais do Diário de Pernambuco.

Justificativa

O artigo supracitado registra importante iniciativa implantada em 2013 pelo Ministério do Planejamento, denominado de PAC Cidades Históricas, que destinou recursos para obras de restauração de edifícios e espaços públicos. O ilustre autor defende que a administração pública trate a gestão dos sítios históricos de maneira dinâmica e eficiente, em virtude da sua importância para o processo da construção social das presentes e futuras gerações.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“Gestão de sítios históricos

Em 2013, de forma até então inédita na história das políticas de preservação, o Ministério do Planejamento autorizou a criação de uma linha destinada exclusivamente aos sítios históricos urbanos protegidos pelo IPHAN, chamado de PAC Cidades Históricas. Coube ao Instituto, à concepção do Programa e a implementação em cooperação com diversos co-executores, em especial os municípios, universidades e outras instituições federais. O PAC Cidades Históricas teve como alcance 44 cidades de 20 estados da federação. Com orçamento previsto de R\$ 1,6 bilhão, destinado a 425 obras de restauração de edifícios e espaços públicos.

Pernambuco foi contemplado com a inclusão de vinte seis monumentos que juntos somam a cerca de 170 milhões de reais, destes o município de Olinda, o maior contemplado em ações (quatorze), deveria receber cerca de 61 milhões reais para atender obras de Restauração: Casaão Hermann Lundgren (implantação do Centro da Memória de Olinda), Igreja do Bonfim, de São Pedro, Mosteiro de São Bento, Bicas de Olinda - dos 4 Cantos, do Rosário e de São Pedro, Fortim de São Francisco, Palácio dos Governadores - etapa final, Sobrado do Arquivo Público Municipal Antonino Guimarães, Cine Teatro Duarte Coelho - implantação da Escola de Cine Animação. E de Requalificação: Área do Fortim - implantação do Mercado de Peixes, Moluscos e Crustáceos, Largo do Amparo e São João, Largo e Adro da Igreja de Nossa Sra. do Monte, Adro do Convento Franciscano, Praça do Museu de Arte Moderna e área das ruínas do Senado de Olinda.

Quatro anos após a interdição da Igreja do Bonfim, cuja torre ameaça cair, a Prefeitura de Olinda anunciou a abertura de processo licitatório no valor de R\$ 2,1 milhões para a sua restauração. Nitidamente, para quem transita no tema, é sabido que além da falta comum de recursos para obras de restauração, falta também competência gerencial do poder público, principalmente municipal, no que diz a elaboração previa de projetos de restauro, e incentivo aos proprietários dos bens em realizar procedimentos prévios de preservação. São repartições, muitas vezes, sem perspectivas de futuro e que apenas trabalha o dia presente.

Em janeiro, novos governos municipais assumiram o desafio da preservação da nossa memória, terão o compromisso de fazer melhor do que seus antecessores ou fugir do comodismo da continuidade de sua gestão. Afinal, é importante lembrar que o patrimônio é “*uma construção social*”, como define Llorenç Prats. Uma construção social, ou se quiser cultural, porque é uma idealização construída. Aquilo que é ou não é patrimônio, depende do que, para um determinado coletivo humano e num determinado lapso de tempo, se considera socialmente digno de ser legado a gerações futuras. Assim sendo, esperamos que a *Gestão de Sítios Históricos*, dos próximos governos seja de eficiência e dinamismo, ficando a sociedade com o papel de fiscalizar e denunciar.”

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2016.

**Tony Gel
Deputado**

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa e Zé Maurício, membro suplente. Inicialmente, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, e a Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a polineuropatia amiloidótica familiar - PAF.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a identificação de bens públicos municipais e estaduais por meio do brasão do Estado ou do Município e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível aos portadores de necessidades especiais), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival Arte e Cultura na Usina, no município de Água Preta.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2016, do Governador do Estado (Ementa: Cria a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, do Governador do Estado (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoeletrico destinado a usina termoeletrica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papeleria e de bebidas.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Complementar nº 1096/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001 que criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.), distribuído ao Deputado Zé Maurício;

Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos), distribuído ao Deputado Zé Maurício. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, a comemoração do dia das mães e dos pais e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado por maioria dos Deputados com abstenção da Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a prioridade na emissão de documentos que indica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.689, de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a polineuropatia amiloidótica familiar - PAF.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi retirado de pauta Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1125/2016, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Modifica e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual n.º 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 124/08, e revoga artigos das mencionadas leis contrários à Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e Constituição Federal de 1988.), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Complementar nº 1134/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na Grade de Vencimento Base dos cargos públicos que indica, e determina medidas correlatas.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 1137/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na estrutura da carreira dos cargos públicos que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Complementar nº 1141/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Complementar nº 1142/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Complementar nº 1143/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na remuneração dos cargos públicos que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica, e determina medidas correlatas.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Complementar nº 1145/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na grade de vencimento base dos cargos públicos que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 1149/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementares nº 333, de 14 de setembro de 2016, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1127 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 27 de dezembro de 1977, relativamente às taxas devidas em razão de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1128 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas ou de importação do exterior com produtos de informática e altera a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1999, relativamente às alíquotas praticadas nas referidas operações.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1129 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1130 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.616, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1133 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1136 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1138 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Fundo de Aperfeiçoamento e Estruturação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - FUNPGE.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1139 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Adicional de Eficiência Gerencial _ AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e altera a legislação que indica.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1150 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Zé Maurício. Após a discussão, a presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:

**DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO TONY GEL**

SUPLENTES:

**DEPUTADO ALUISIO LESSA
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**